PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.252, de 19 de agosto de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa CHIVILAR - Indústria e Comércio de Estofados Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa CHIVILAR - Indústria e Comércio de Estofados Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Maracanã, n. 899, CGCMF n. 79.634.614/0001-85, uma área de terras medindo 12.004,39 metros quadrados, a ser denominada lote n. 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a estrada velha que vai para Apucarana, medindo 122,86 metros; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 102,71 metros; pelo lado esquerdo, com o lote n. 11-A/3, medindo 93,28 metros; e, finalmente, aos fundos, com o terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, medindo 122,50 metros", cuja área é destacada do lote maior n. 11-A, havido pelo Município de Arapongas conforme transcrição n. 12.697 do Cartório do Registro de Imóveis - 1º Ofício.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada oportunamente a:

a) - edificar a área total de 1.800,00 metros quadrados, sendo 1.050,00 metros quadrados dentro de doze (12) meses, destinados à instalação da fábrica de estofados (750,00 m2) e à instalação de serraria (300,00 m2), e o restante de mais 750,00 metros quadrados, destinados à fábrica para sua ampliação, dentro de vinte e quatro (24) meses, cujos prazos são contados a partir da data da publicação desta lei;

b) - a não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização por escrito e mediante lei do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará por escritura após a aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se proprõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n. 2.096, de 12 de junho de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 20/08/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.252, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

Súmula: Dispõe sobre doação de terreno à empresa Chivilar - Indústria e Comércio de Estofados Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Chivilar - Indústria e Comércio de Estofados Ltda, com sede nesta cidade, à Avenida Maracanã, nº 899, CGCMF nº 79.634.614/0001-85, uma área de terras medindo 12.004,39 metros quadrados, a ser denominada lote nº 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a estrada velha que vai para Apucarana, medindo 122,86 metros; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 102,71 metros; pelo lado esquerdo, com o lote n. 11-A-3, medindo 93,28 metros; e, finalmente, aos fundos, com o terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, medindo 122,50 metros", cuja área é destacada do lote maior n. 11-A, havido pelo Município de Arapongas conforme transcrição n. 12.697 do Cartório do Registro de Imóveis - 1º Ofício.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada oportunamente a:

a) - edificar a área total de 1.800,00 metros quadrados, sendo 1.050,00 metros quadrados dentro de doze (12) meses, destinados à instalação da fábrica de estofados (750,00 m2) e à instalação de serraria (300,00 m2), e o restante de mais 750,00 metros quadrados, destinados à fábrica para sua ampliação, dentro de vinte e quatro (24) meses, cujos prazos são contados a partir da data da publicação desta lei;

b) - a não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização por escrito e mediante lei do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará por escritura após a aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 2.096, de 12 de junho de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

PUBLICADO NO JORNAL
Trib. do Norte
Em 21 / 08 / 1993
Maria
VISAPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.252, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

Súmula: Dispõe sobre doação de terreno à empresa Chivilar - Indústria e Comércio de Estofados Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Chivilar - Indústria e Comércio de Estofados Ltda, com sede nesta cidade, à Avenida Maracanã, nº 899, CGCMF nº 79.634.614/0001-85, uma área de terras medindo 12.004,39 metros quadrados, a ser denominada lote nº 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a estrada velha que vai para Apucarana, medindo 122,86 metros; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 102,71 metros; pelo lado esquerdo, com o lote n. 11-A-3, medindo 93,28 metros; e, finalmente, aos fundos, com o terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, medindo 122,50 metros", cuja área é destacada do lote maior n. 11-A, havido pelo Município de Arapongas conforme transcrição n. 12.697 do Cartório do Registro de Imóveis - 1º Ofício.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada oportunamente a:

a) - edificar a área total de 1.804,00 metros quadrados, sendo 1.050,00 metros quadrados dentro de doze (12) meses, destinados à instalação da fábrica de estofados (750,00 m2) e à instalação de serraria (300,00 m2), e o restante de mais 750,00 metros quadrados, destinados à fábrica para sua ampliação, dentro de vinte e quatro (24) meses, cujos prazos são contados a partir da data da publicação desta lei;

b) - a não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização por escrito e mediante lei do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará por escritura após a aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 2.096, de 12 de junho de 1992, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 20 / 08 / 1993
Vecência
FUNCIONÁRIO